



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E APROVA ESTRUTURA DA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA

1001  
de 31/12/81

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E ABROVA ESCRITURA DA  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

Estabelece a competência e aprova a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - À Secretaria de Estado da Fazenda, compete:

- I - Relativamente à arrecadação e tributação:
- a) estudo, propostas e execução da política tributária;
  - b) execução das medidas necessárias à obtenção dos recursos financeiros de origem tributária;
  - c) cadastramento de contribuintes;
  - d) administrar o relacionamento fisco-contribuinte;
  - e) execução e coordenação da fiscalização tributária;
  - f) julgamento de recursos tributários;
  - g) controle e cobrança administrativa da dívida ativa do Estado;

07



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

### II - Relativamente à administração financeira:

- a) estudo, proposta e execução da política financeira e de crédito público;
- b) administração do fluxo de ingressos financeiros, recolhendo e centralizando a receita geral do Estado, inclusive a decorrente de contratos, convênios e operações de crédito, estabelecendo as normas para sua execução;
- c) estabelecer sistema de informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos;
- d) coordenação e controle dos recursos extra-orçamentários;
- e) elaboração e execução da programação de desembolso exercendo o controle do gasto público, mediante a liberação programada de recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- f) emissão, administração e controle da dívida pública e seus encargos gerais;
- g) interveniência na contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de obrigação por órgãos e entidades da administração direta;
- h) estabelecimento de normas para concessão de fiança, aval ou outro tipo de garantia oferecida pelo Tesouro do Estado, nas operações de empréstimo, financiamento ou quaisquer tipos de obrigações;
- i) administração do Tesouro do Estado;
- j) centralização e movimentação dos valores mobiliários;
- l) orientação e coordenação das unidades setoriais;

MJ



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

### III - Relativamente à contabilidade:

- a) estudos e propostas sobre procedimentos contábeis;
- b) coordenação e execução, a nível central, das atividades relativas à contabilidade dos órgãos da administração pública direta;
- c) centralização e consolidação de contabilidade do Estado;
- d) manutenção de sistema de controle interno por ocasião dos registros contábeis, apto a fornecer ao outro órgão de controle externo informações sobre a administração financeira, contábil e patrimonial do Poder Executivo;
- e) elaboração do plano de contas;
- f) elaboração de balancetes e balanços;
- g) exame técnico-contábil dos expedientes e contabilização analítica.

Parágrafo Único - Compete ainda à Secretaria de Estado da Fazenda:

- a) aprovar a programação de desembolso, compatibilizando-a à programação orçamentária da despesa;
- b) realizar o controle do endividamento público do Estado;
- c) formular e executar a política e programação de subscrição de capital das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo.

09



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.

Artigo 3º - O Secretário-Adjunto tem por atribuições a supervisão e coordenação das atividades técnicas da Secretaria, em especial:

- I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado em suas funções de dirigente do órgão central do Sistema Estadual de Finanças;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de todas as unidades técnicas, executivas ou específicas da Secretaria;
- III - a direção e coordenação da Coordenadoria Setorial de Planejamento;
- IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

Artigo 4º - O Chefe de Gabinete tem, além das que são inerentes a seu cargo, as seguintes competências:

- I - assessorar os Secretário de Estado e Secretário-Adjunto em assuntos relativos a administração e finanças;
- II - coordenar as atividades de expediente e as rela

71



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Gabinete do Governador

tivas a comunicação social dos Gabinetes do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;

III - supervisionar as atividades das unidades setoriais dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças;

IV - demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado.

### SEÇÃO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 5º - A Secretaria de Estado da Fazenda tem a seguinte estrutura:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Secretário de Estado:

a) Gabinete

II - Unidades Setoriais:

a) do Sistema Estadual de Planejamento: Coordenação Setorial de Planejamento - COSEP;

b) dos Sistemas Estaduais de Administração e de Finanças: Divisão de Administração - DA

III - Órgãos de Atividades Específicas:

a) Departamento de Administração Tributária:

1. Assistência Técnica Tributária

2. Divisão de Arrecadação

3. Divisão de Fiscalização

4. Divisão de Informações Econômico-Fiscais;

b) Departamento de Administração Financeira:

1. Divisão de Controle da Dívida Pública

07



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

2. Divisão do Tesouro

c) Departamento de Contabilidade:

1. Divisão de Contabilidade Central

2. Divisão de Controle Setorial

d) Departamento de Administração da Dívida Ativa.

IV - Órgãos Colegiados:

a) Conselho de Recursos Fiscais

V - Órgãos Regionais:

a) Delegacias Regionais da Fazenda

Parágrafo Único - As Delegacias Regionais da Fazenda subordinam-se técnica e administrativamente ao Departamento de Administração Tributária.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

##### SEÇÃO I

#### DAS UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Artigo 6º - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, como unidade setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, a execução das atividades relativas a planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas, estatísticas e, em articulação com os órgãos competentes, o treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Artigo 7º - Compete à Divisão de Administração, como a unidade setorial do Sistema Estadual de Administração, a execução de todas as atividades de administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, comunicações e documentação administrativas e recursos humanos.

17





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 8º - Compete à Divisão de Administração, como unidade setorial do Sistema Estadual de Finanças, executar to das as atividades necessárias à emissão de nota de empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeiras, o exame da documentação, e o encaminhamento das informações necessárias ao Órgão Central do Sistema.

### SEÇÃO II

#### DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 9º - O Departamento de Administração Tributária é órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange às atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, conforme especificadas no inciso I, do Artigo 1º, do presente Decreto, exceto as relativas a administração da Dívida Ativa.

Artigo 10 - Compete à Assistência Técnica Tributária assistir ao Diretor do Departamento de Administração Tributária no desempenho de suas funções, emitindo pareceres, elaborando relatórios e estudos, e demais atribuições que lhe forem cometidas.

Artigo 11 - Compete à Divisão de Arrecadação executar todas as atividades relativas ao lançamento e ao controle de todas as receitas arrecadadas procedendo, inclusive, a concliação com a Divisão do Tesouro.

Artigo 12 - Compete à Divisão de Fiscalização executar todas as atividades relativas à fiscalização dos contribuintes estaduais bem como a fiscalização sobre Delegacias, Agências e Postos Fiscais; propor formas e sistemáticas para determinação dos contribuintes a serem objeto de fiscalização bem como orientar os agentes arrecadadores e fiscalizadores do Estado.

Artigo 13 - Compete à Divisão de Informações Econômica

77



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

co-Fiscais a manutenção de cadastro de contribuintes esta  
duais, propondo norma a ser submetida à aprovação do Secretá  
rio de Estado da Fazenda, aprovando a inscrição cadastral, rea  
lizando estudos de caráter econômico-fiscal e fornecendo ele  
mentos para a ação da arrecadação e da fiscalização.

Artigo 14 - O Departamento de Administração Financeira é órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange às atividades de programação de desembolso, administração do tesouro e controle da dívida pública, conforme especificadas no inciso II, do Artigo 1º, do presente Decreto.

Artigo 15 - Compete à Divisão de Controle de Dívida Pública elaborar as propostas de emissão de títulos e administrar a dívida pública, controlando empréstimos, financiamentos, fianças, avais e outras atividades correlatas.

Artigo 16 - Compete à Divisão do Tesouro a administração do Tesouro do Estado e de sua Caixa Única, propondo e executando a programação de desembolso previamente aprovada, realizando, ainda, os devidos controles sobre as contas bancárias.

Artigo 17 - O Departamento de Contabilidade é órgão de apoio técnico e execução, da Secretaria de Estado da Fazenda, no que tange às atividades de registro contábil centralizado e consolidação das contas do Estado, conforme especificadas no inciso III, do Artigo 1º, do presente Decreto.

Artigo 18 - Compete à Divisão de Controle Setorial o registro contábil dos documentos emitidos pelas unidades setoriais de finanças, efetuando os respectivos lançamentos e demais atividades correlatas.

Artigo 19 - Compete à Divisão de Contabilidade Cen

ny



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

tral executar todas as atividades relacionadas à centraliza  
ção da contabilidade, elaborando os respectivos balancetes e  
balanços setoriais e gerais do Estado.

Artigo 20 - O Departamento de Administração da Dívida  
Ativa é órgão de apoio técnico e execução da Secretaria de  
Estado da Fazenda, no que tange às atividades de administra  
ção, controle e cobrança administrativa da dívida ativa.

### SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 21 - O Conselho de Recursos Fiscais é órgão  
judicante de segunda instância, competindo-lhe a decisão dos  
recursos de natureza tributária.

### SEÇÃO IV ÓRGÃOS REGIONAIS

Artigo 22 - Às Delegacias Regionais da Fazenda, ór  
gãos subordinados ao Departamento de Administração Tributária,  
competem as atividades de tributação, arrecadação e fiscaliza  
ção, a nível regional.

### CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Artigo 23 - Os órgãos da estrutura da Secretaria de  
Estado da Fazenda serão dirigidos por:

I - O Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;

07



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - a Coordenadoria Setorial de Planejamento, pelo Secretário-Adjunto;
- III - a Divisão de Administração, por um Diretor de Divisão;
- IV - os Departamentos de Administração Tributária, de Administração Financeira, de Contabilidade e de Administração da Dívida Ativa, por Diretores de Departamento;
- V - as Divisões de Arrecadação, de Fiscalização, de Informações Econômico-Fiscais, de Controle da Dívida Pública, do Tesouro, de Contabilidade Central, de Controle Setorial, por Diretores de Divisão;
- VI - as Delegacias Regionais de Fazenda, por Delegados Regionais da Fazenda.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a:

- I - efetuar indicações ao Governador do Estado para a composição do Órgão Colegiado, para o preenchimento de cargos em comissão e para designar ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura da Secretaria;
- II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

07



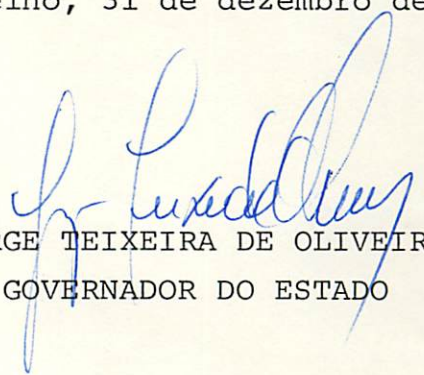
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 25 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.

Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de dezembro de 1981

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
GOVERNADOR DO ESTADO